



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.323/2009

“Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal em exercício de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual Municipal – PPA para o quadriênio 2010/2013, conforme disposto nos Anexos I e II desta lei.

§ 1º O conteúdo programático do Plano Plurianual – PPA - 2010/2013 encontra-se explicitado no Anexo I desta lei.

§ 2º As Regiões de Planejamento, atualizadas em 2009, estão contidas no Anexo II.

Art. 2º Constituem os Objetivos Estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para o período de 2010/2013:

- I – reduzir a exclusão social e promover o desenvolvimento humano;
- II – consolidar Várzea Grande como importante pólo econômico da Região Centro-Oeste
- III – conservar e preservar o eco-sistema municipal;
- IV – ordenar a expansão e a melhoria da qualidade da vida urbana e rural;

V – assegurar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública municipal.

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

II - Os programas são classificados em:

- a) Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão.

III - Ação: é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

- a) projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) outras ações: contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento Geral do Município;

Art. 4º A programação constante do Plano Plurianual - PPA 2010-2013 deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Município, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias

oriundas da União e do Estado, das operações de crédito internas e externas e de parcerias implementadas com entidades não-governamentais e iniciativa privada.

Art. 5º Os programas e os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, de cada exercício financeiro, podendo ainda o Poder Executivo alterar o PPA - Plano Plurianual, com a inclusão, modificação ou exclusão de projetos e metas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 31 de julho de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal